

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 010/2017 SESSÃO ORDINÁRIA - 03/04/2017

1 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 04/2017 - PREFEITO MUNICIPAL - Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3305, de 13 de novembro de 2002. Processo nº 14689.

2 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 015/2017 - ANDRÉ LUIS DE GODOY - Institui o Programa "Adote um Leito Hospitalar". Processo nº 14699.

3 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 026/2017 - DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI - Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial do Município de Rio Claro do "Dia da criação da 4ª Subseção - Rio Claro, da Seção São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil". Processo nº 14718.

+++++

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 04/2017

PROCESSO N° 14689

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3305, de 13 de novembro de 2002).

Artigo 1° - Fica acrescentado ao artigo 5°, da Lei nº 3305/02 o seguinte inciso:

"Artigo 5° -

XI - 01 (um) representante da ASPACER - Associação Paulista das Cerâmicas de Revestimento".

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 27/03/2017 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 015/2017

PROCESSO N° 14699

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui o Programa "Adote um Leito Hospitalar").

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Adote um Leito Hospitalar no Município de Rio Claro-SP.

Artigo 2º - O Programa consiste na adoção, por pessoa física ou jurídica de direito privado, nacional ou internacional, de um ou mais leitos da Rede Pública Hospitalar do Município de Rio Claro-SP.

Artigo 3º - A adoção de leitos hospitalares dar-se-á através de doações a serem realizadas mediante levantamento de custos gerais de uma enfermaria ou UTI, efetuados pelo Diretor de cada Unidade Hospitalar.

Parágrafo Único - Os custos serão levantados depois de somadas todas às despesas, dividindo-se pelo número de leitos, quando se obterá o valor de custo de cada leito, cabendo a cada pessoa física ou jurídica pagar uma cota do rateio dessas despesas.

Artigo 4º - Visando o estímulo e a informação das pessoas físicas e jurídicas que adotarem leitos, fica obrigado o Diretor do hospital agraciado a elaborar relatórios contendo os nomes das pessoas que participarem do Programa e a quantidade de leitos atendidos pelo mesmo, afixando-os em local de fácil visualização.

Artigo 5º - As pessoas físicas e jurídicas que participarem do Programa poderão utilizar espaços publicitários externos ou internos dos prédios para divulgarem seus serviços ou produtos.

§ 1º - A autorização para as publicidades descritas no *caput* desse artigo será pelo prazo de 12 (doze) meses, renovada por igual período se novos investimentos forem realizados.

§ 2º - Fica vedada a cessão de espaços para a divulgação de que trata o *caput* deste artigo às empresas que comercializem cigarros, bebidas alcoólicas, armas e produtos proibidos pela legislação.

Artigo 6º - Esta Lei pode ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 27/03/2017 - Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 026/2017

PROCESSO Nº 14718

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial do Município de Rio Claro do “Dia da criação da 4ª Subseção - Rio Claro, da Seção São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil”).

Artigo 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Rio Claro o “Dia da criação da 4ª Subseção - Rio Claro, da Seção São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil”, a ser comemorado no dia 22 de março.

Artigo 2º - A organização pertinente às comemorações advindas desta data correrá por conta da própria 4ª Subseção - Rio Claro, da Seção São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 27/03/2017 - Maioria Simples.